

# A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Franciely Vaz da Silva Cordeiro  
Marlon Cordeiro  
Moisés Lima da Trindade  
Reginaldo Ribas

## RESUMO

O Brasil possui uma elevada carga tributária, o que demonstra a importância do planejamento tributário, pois sem esta previsão as empresas podem elevar o seu custo de forma a se inviabilizar financeiramente. Por este viés as empresas terão que se pautar no “Princípio da Eficiência” para regular seus atos, ou seja, quando forem realizar seus negócios terão que realizar com planejamento, e principalmente observando o aspecto tributário como uma de suas principais preocupações. No exercício de suas atividades as empresas sempre acabarão pagando um valor elevado de tributos, assim o planejamento tributário se torna uma questão fundamental a sua sobrevivência. Assim o setor da Contabilidade assume grande importância no ponto de vista gerencial, pois dentro de suas atribuições, terá controle das informações e ações tributárias. A Contabilidade torna-se o instrumento gerencial que irá auxiliar as empresas, quando no processo de gestão ter que tomar as devidas decisões, ou seja, ficará incumbida do planejamento, execução e controle das questões financeiras da empresa. Além do mais, o descuido com este setor pode atingir a empresa no seu aspecto financeiro de forma a determinar sua extinção. Na atualidade a Contabilidade é uma necessidade presente no cotidiano das empresas, se tornando uma ferramenta fundamental nas decisões dos gestores. Assim dentro do processo de gestão, o planejamento tributário se torna fundamental para a tomada de decisões, pois estará o gestor fundamentado na confiança e segurança de seus atos. O Planejamento Tributário também é conhecido na doutrina como “elisão fiscal”, a qual é forma lícita, que respeita todos os parâmetros legais, para se possa reduzir sua carga tributária. Com isto se fará, respeitando a legislação tributária e seus princípios, a utilização da forma menos onerosa na esfera tributariamente, para a realização dos negócios. Desta forma o presente trabalho, através da pesquisa bibliográfica, objetiva-se em confeccionar um estudo do planejamento tributário, realçando sua importância como instrumento diante das decisões para as empresas.

**Palavras-chave:** Empresas. Planejamento Tributário. Contabilidade. Gestão. Carga Tributária. Elisão Fiscal. Eficiência.

## **ABSTRACT**

Brazil has a high tax burden, which demonstrates the importance of tax planning, because without this prediction companies can raise their cost in order to derail financially. For this bias companies will have to be based on "Efficiency Principle" to regulate their actions, that is, when they are about their business will have to perform with planning, especially noting the tax aspect as one of its main concerns. In the exercise of its activities the companies will eventually always paying a high amount of taxes, so tax planning becomes a key issue its survival. So the Accounting sector is of great importance in the managerial point of view, because within his authority, will control information and tax matters. Accounting becomes the management tool that will help companies, when in the management process have to take the necessary decisions, ie, will be in charge of planning, execution and control of financial matters of the company. Moreover, the neglect of this sector can reach the company as a financial aspect to determine their extinction. Nowadays Accounting is a need present in the daily lives of companies, becoming an essential tool in the decisions of managers. So within the management process, tax planning becomes critical to decision-making, as is the reasoned manager on trust and security of their actions. The Tax Planning is also known in the doctrine as "tax avoidance", which is lawful manner that respects all legal parameters, to be able to reduce your tax burden. With this will be done while respecting the tax law and its principles, the use of less costly form in the sphere tributariamente for the conduct of business. Thus this work, through the literature, the objective is to manufacture a study of tax planning, highlighting its importance as a tool on the decisions for companies.

Keywords: Business. Tax Planning. Accounting. Management. Tax Burden. Tax avoidance. Efficiency.

## INTRODUÇÃO

Uma das maiores preocupações dos empresários, no desenvolvimento de suas empresas no Brasil, é a alta carga tributária. Dependendo das decisões adotadas no campo tributário as empresas podem ter comprometidas uma boa parte de suas receitas que são oriundas de suas atividades. Assim, entender a importância da adoção de um planejamento tributário, em especial realizado por setor capacitado, pode contribuir de forma fundamental para a sobrevivência e o desenvolvimento de uma empresa.

O entendimento dos tributos, sua definição, destino e sua distribuição se tornam requisitos essenciais para mostrar ao empresário quando da tomada de suas decisões com suas obrigações, trará a redução da carga tributária respeitando os parâmetros legais. Devido a alta carga tributária no Brasil, tornou-se primordial, em especial pelo setor da contabilidade, se preocupar e estar preparado para confeccionar um planejamento tributário pronto para proporcionar uma forma vantajosa de recolhimento dos tributos buscando uma real economia fiscal. Diante de tal posicionamento nasce a afirmação de que o planejamento tributário contribui para a economia, em especial a fiscal de uma empresa.

Neste momento, se torna fundamental lembrar do setor da contabilidade, que dentre as suas variadas funções também prestam serviços de Planejamento Tributário. Este, ao momento de realização do planejamento, irá optar, realizando um comparativo entre as formas de tributação, qual a melhor forma de recolhimento que uma empresa deve adotar, o que conseqüentemente irá garantir uma economia de caráter fiscal.

Desta forma mostra-se essencial destacar que o Planejamento Tributário quando corretamente desenvolvido, traz uma economia fiscal que afetara diretamente o capital da empresa. Isto, desde que pelo profissional responsável, o contabilista, seja levado em conta todos os fatores e variáveis que envolvem a empresa, desde seu ramo de atividade até o objeto do Planejamento Tributário.

## **A CONTABILIDADE**

A empresa, na sua obrigação de contribuinte, tem a prerrogativa de optar, dentro das medidas legais, por caminhos que a favoreçam no campo da tributação. A Contabilidade, aparece como ciência fundamental que auxiliará a encontrar e optar dentre as diversas práticas legais, a forma de diminuição do pagamento do montante dos impostos. Neste momento, ressalta-se o trabalho realizado pelo contador, que é a pessoas de conhecimento especializado que seguindo a legislação vigente, aplicável ao tributo em questão, optará pela forma adequada de tributação, visando a eficácia da economia fiscal (FABRETTI, 2007).

A contabilidade é uma ciência que traz o conhecimento técnico útil para o processo de tomada de decisões econômicas, pois estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma instituição. Assim, a contabilidade disciplina, realiza o estudo dede o patrimônio até as transações necessárias e existentes da empresa, assim apresentando os resultados através de resultados técnicos, contabilísticos ou financeiros (OLIVEIRA, 2008).

De uma perspectiva geral a Contabilidade é a análise de vários setores e fature, levando em consideração todas as variáveis e fatores de risco, que incidem no campo de atuação. Neste contexto, destaca-se que é fundamental registrar de forma sistemática e cronológica as operações financeiras da empresa. Assim, a contabilidade implica no controle das operações de curto e longo prazo, sendo diárias, mensais ou anuais, tais como compras, vendas, gastos, investimentos, dentre outras mais.

Dentro da Contabilidade geral (NEVES & VICECONTI, 2006), destacam-se algumas fases especializadas e de importância que devem ser lembradas, tais com a contabilidade de custos, que dedica-se registrar, analisar, classificar e resumir, ou seja, filtra as operações de forma a realizar um balanço com as informações verdadeiras. Ainda, tem-se a contabilidade financeira que é onde focaliza-se na informação quantitativa das transações e de outros eventos económicos que são susceptíveis de quantificação (FABRETTI, 2007). Por fim, a contabilidade fiscal, que preocupa-se com a na legislação de ordem tributária do país ou de países estrangeiros, no caso do ramo empresarial ser

internacional, encarregando-se de elaborar os relatórios e declarações para apresentar à Administração Pública e para o recolhimento dos tributos devidos.

## **A Importância da Contabilidade**

No mundo contemporâneo, cresce a necessidade de profissionais contabilistas, tendo em vista a quantidade e o conteúdo das informações de responsabilidade do setor contábil, sem falar da preocupação com conformidade legal. A Contabilidade é uma ciência absolutamente prática, vem da necessidade de trabalhar as informações de caráter financeiro, assim além de controlar as atividades visa a obtenção do lucro aos empresários. A atenção é toda voltada as transações entre a empresa e o mundo exterior (IUDÍCIBUS & MARTINS, 1999).

Ressaltando a importância da Contabilidade, destaca-se que esta é responsável pelo controle dos recursos dentro das diferentes condições sócio-econômico-político-legais. Ainda, como deve ter atenção nas mudanças da sociedade, até mesmo na atualização do sistema jurídico. Em um país, em que o ambiente econômico se apresenta cada dia mais incerto, a Contabilidade deve se manter atenta, ser prudente de forma a proteger o empresário dentro de sua atividade dos riscos que se fazem presentes no dia-a-dia.

Os profissionais da contabilidade devem ser sempre proativos, buscando alternativas para atualização e aperfeiçoamento da capacidade de informações, não deve se afastar do seu grande objetivo fim, que é o de promover as análises de natureza econômica, financeira, física, e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização. Desta forma, a atuação da Contabilidade é fundamental para o desenvolvimento e a sobrevivência da empresa (IUDÍCIBUS & MARTINS 1999, p.07). Através das informações analisadas por este setor são e serão desenvolvidas as diversas relações que implicarão em custos de capital de forma direta para a empresa.

## O Contador

Os Contadores também são chamados de profissionais da contabilidade, são aquelas pessoas que cursam e concluem os cursos de nível superior de *Ciências Contábeis*. Após a conclusão do curso, para receber a titulação de “contador”, o bacharel deverá se submeter a prova do Conselho Federal de Contabilidade comprovando a suficiência (SILVA 2000, p.26).

Na prática o Contador tem como responsabilidade realizar atividades na área financeira, econômica e patrimonial. Torna-se assim, responsável pela confecção de balancetes contábeis e pelo estudo dos elementos que compõem o patrimônio monetário das instituições. A preocupação do Contador está em que cada ítem tem seu significado, representando fatores importantes que compõem a empresa/instituição. Destacam Iudícibus & Martins (1999, p.07) que o Contador tem a obrigação de estar sempre atualizado com a legislação que compõe a ordem tributária, bem como às alíquotas, datas e prazos das obrigações fiscais, além de adotar os procedimentos necessários para evolução da empresa ou instituição.

Desta forma, nota-se que o Contador está carregado de várias atribuições e suas responsabilidades. Em relação à tributação brasileira, nota-se a necessidade contínua treinamentos com ênfase nas leis que regem a tributação. Não se pode limitar, o exercício da profissão em atender somente exigências fiscais, deve estar atento de que a Contabilidade deve constituir-se em uma importante ferramenta para o controle tributário (IUDÍCIBUS & MARTINS, 1999).

O empresário deve sempre realizar o chamado planejamento tributário para escolher a modalidade de tributação que legalmente provoque o menor desembolso, para sua empresa. Neste momento, o profissional contábil tem tido especial desempenho para a confecção do trabalho de forma correta e confiável, de forma a atender a legislação e a empresa.

## O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A empresa desde sua criação possui em sua estrutura um nível de custos, no qual o de caráter tributário, representa boa parcela de consumo do lucro. Neste momento com objetivo de reduzir os custos, surge a necessidade de buscar meios legais que possibilitem a redução da carga tributária. Neste momento a figura do planejamento tributário surge no sentido dar ao empresário a dignidade de projetar o pagamento do tributo de forma lícita.

A art. 153 da Lei 6.404/76 (Lei das S/A), tem a previsão legal de que o planejamento tributário será de caráter obrigatório pelos sócios administradores, estabelecendo que: “*O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios*”.

Desta forma, a própria legislação já nos traz um precedente onde se estabelece que ao momento de se administrar uma empresa, o administrador ou seja, o empresário deve ser dotado de cuidados quando da realização dos negócios. Assim, entende-se que ao momento de se projetar as atividades econômicas da empresa, o empresário deve procurar conhecer as alternativas válidas sendo pautadas na legislação para realizar os negócios, isto buscando mediante uma análise detalhada, aquela que melhor se adequa para o fim de buscar a economia a empresa.

Diante deste contexto, com as variações da sociedade e da economia frente ao mundo globalizado e que se vive, as mudanças são constates e os empresários devem estar atentos de forma a se adaptar da melhor forma possível. Neste momento, o empresário dentro de sua responsabilidade de gerenciar os caminhos da empresa, deverá tomar decisões, fundamentado pelos princípios da eficiência e eficácia empresarial e assim lutar no sentido da obtenção de lucro.

Pela doutrina atual, o Planejamento tributário “*é o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas [...]*”, (Fabretti 1999, p. 28). Assim, verifica-se que

Planejamento Tributário é a atividade desenvolvida pelo empresário, onde dotado da prevenção, busca realizar os atos de negócio com o objetivo de minimizar os ônus tributários em cada uma das opções disponíveis. Desta feita o planejamento tributário é, em uma análise simplificada, a economia tributária.

Ainda, corroborando com este entendimento *Pohlmann & Ludícibus* destacam o Planejamento Tributário como o ato de “*proponer medidas e procedimientos tendentes a reducir, evitar ou postergar a incidência ou o pagamento de tributos que seriam normalmente devidos no caso*” (2006, p.115). Partindo do princípio de que o Planejamento Tributário visa a economia, ou seja, a diminuição legal da quantidade de tributo a ser pago a Administração Pública, é através desta metodologia que irá se obter uma menor carga tributária sobre operações ou produtos, utilizando-se meios legais.

De forma a melhor a entender o tema, destaca-se o posicionamento de Latorraca (2000, p.58) que posiciona-se no sentido de explicar que:

“Costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”

Onde demonstra-se que o Planejamento Tributário vem a ser o conjunto de sistemas dentro dos parâmetros autorizados por lei que objetivam diminuir a os encargos e conseqüentemente os gastos com tributos pelas empresas. Desta forma, verifica-se que o planejamento tributário vem no sentido, de que pela forma lícita, pois através das alternativas legislativas viabilize-se a redução da, onerosa, carga tributária fiscal. O Brasil é um país de alta carga tributária, o que torna moroso o crescimento das empresas em seu capital, ou seja seu lado econômico.

Cotejando as várias opções legais, o empresário obviamente deve buscar trabalhar no sentido de evitar, sendo possível, o procedimento mais carregado do ponto de vista fiscal. Neste sentido o processo pode ser promovido pela análise da legislação tributária, ou dos atos jurídicos a serem realizados frente a determinado ordenamento jurídico (POHLMANN; IUDÍCIBUS, 2006; GALLO, 2004).

Quando se fala em economia frente a era da globalização, os tributos vêm a representar considerável parcela nos gastos de uma empresa. Assim, tornou-se essencial para a sobrevivência de uma empresa a correta administração da carga tributária. Por direito, o empresário tem a faculdade de estruturar a sua empresa e seu direcionamento fiscal, procurando a contenção dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos.

Torna-se importante e oportuno destacar o posicionamento de Young (2008) quando ressalta que de acordo com a Business Purpose Theory (Teoria do Propósito Negocial) “*o planejamento tributário não deve ser utilizado com o único intuito de redução de tributos, sob risco de ser considerado como abuso de forma*”. Assim, o Planejamento Tributário não deverá ser o único instrumento na redução de tributos, sob risco de ter desviada a sua ideologia e seu propósito, e assim o empresário acabara respondendo pelos crimes de Sonegação e Inadimplência Fiscal, Simulação e Fraude à Lei.

O empresário quando da organização das finanças pode optar por organizar os negócios de forma a produzir o menor encargo tributário possível, utilizando-se assim de elementos que a lei não proíbe, ou seja, elementos que a lei autoriza pela sua omissão no tema, e assim possibilitem evitar o fato gerador. Por este motivo o Planejamento Tributário torna-se uma alternativa apresentada ao empresário que busca a economia frente aos tributos, ou seja, realizará ações que evitarão incidência, diminua, ou postergue o pagamento do tributo.

Por todo o analisado demonstra-se que o Planejamento Tributário consiste em procurar por meios legais, a melhor alternativa, até mesmo entende-se a forma da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. Importantíssimo destacar que, a economia almejada acontecerá por meio da escolha de uma alternativa legal, pautando-se pelo bom-senso, pois como cada caso tem suas particularidades, é por óbvio que uma empresa não se equivale a outra, sendo de fundamental a interferência do olhar de um profissional verificado todos os efeitos econômicos e respeitando o mundo das leis.

Tal prática busca evitar que as empresas sobrevivam dentro do mercado de negócios, e assim apoiando-se no planejamento obtenham a chamada economia tributária e conseqüentemente tenham um resultado positivo no seu caixa. Assim, é o Planejamento Tributário o ato que representa o processo de

exame e conhecimento da legislação tributária a fim de se conseguir a redução da carga tributária do contribuinte.

## O PODER DE TRIBUTAR E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas que traçam os princípios, as limitações ao poder de tributar, a atribuição de competência, bem como a repartição das receitas tributárias entre as esferas de governo. Assim destaca-se que as normas gerais de direito tributário são estabelecidas por lei complementar, como é o caso do Código Tributário Nacional, por exigência expressa do art. 146, caput e III, da Constituição Federal, e visam regulamentar a matéria constitucional.

Neste momento destaca-se a “Competência Tributária”, da qual decorre da Constituição Federal, elencada nos artigos 145, 147 a 156, e consiste no poder tributário, juridicamente delimitado, atribuído às pessoas de direito público – União, Estados, DF e Municípios - com capacidade política para criar, por meio de lei, tributos. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar, cobrar ou fiscalizar tributos ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas, em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra → neste caso há delegação da CAPACIDADE tributária ativa.

A título de conhecimento e esclarecimento destaca-se quais os tipos de competência e quais os órgãos responsáveis:

- **PRIVATIVA** – Somente para Impostos – Competência: União /Estados / Distrito Federal/ Municípios (CF - Arts. 153, 155 e 156);

- **COMUM** – somente para Taxas e Contribuições de Melhoria - Competência: União /Estados / Distrito Federal/ Municípios (CF - Art. 145, II e III);

- **ESPECIAL** – somente para empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais – Competência: União (CF: Arts. 148 e 149);

\* Estados, Distrito Federal e Municípios podem instituir contribuições sociais previdenciárias de seus servidores efetivos, para custeio de seus regimes próprios de previdência (CF: Art. 149, § 1º)

- **RESIDUAL e EXTRAORDINÁRIA** – novos impostos e impostos extraordinários (de guerra externa), respectivamente – Competência: somente a União (CF: Art. 154, I e II);

- **CUMULATIVA** – Compete ao Distrito Federal também os impostos municipais; competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e até municipais, se for o caso, desde que nos termos do art. 147, da CF.

SABBAG (2008, p.19), em relação a matéria direito tributário, dispõe:

*“O direito tributário é uma disciplina componente do direito público, tendo natureza obrigacional, pois se refere à relação de crédito e débito que nasce entre sujeitos da relação jurídica. Por essa razão, ganha o Direito Tributário o rótulo de ramo do Direito das Obrigações. Tal relação jurídica é polarizada, destacando-se no pólo ativo (credor) os entes tributantes: pessoas jurídicas de Direito Público interno, também conhecidas como Fiscos, isto é, União, Estados, Municípios e o Distrito Federal. No pólo passivo (credor), encontra-se a figura do contribuinte representado pelas pessoas físicas ou jurídicas. Dessa forma, cria-se o cenário afeto à natural invasão patrimonial, caracterizadora do mister tributo nacional, em que o credor (Fisco) avança em direção ao patrimônio do devedor (Contribuinte) de maneira compulsória, a fim de que logre retirar valores, que denominamos tributos, carregando-os para os seus cofres. Tal invasão é inexorável, não havendo como dela se furtar, exceto se o tributo apresentar-se ilegítimo, i.e., fora dos parâmetros impostos pela Constituição Federal, o que poderá ensejar a provocação do Poder Judiciário, no intuito de que se proceda à correção da situação jurídica. A Constituição Federal impõe limites ao poder de tributar, ou seja, limites ao poder de invadir o patrimônio do contribuinte. [...]”*

Assim, dentro da relação da “tributação”, o contribuinte (empresário) X instituições tributantes, deve analisar a atividade estatal considerando os limites do poder de tributar, como forma de defender seu patrimônio e gerenciar seus custos. Neste momento, o planejamento tributário é a forma legal que dará a diminuição de gastos através da diminuição dos tributos a serem arrecadados. Contudo, torna-se importante destacar que para obter a redução fiscal, almejada, respeitando os parâmetros legais estabelecidos, o serviço da Contabilidade, na pessoa do contador, assume papel importante e de destaque.

## **LIMITES DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

O fato da empresa de planejar seus gastos “tributários” é um direito reconhecido, pois com isto estará obtendo redução, total ou parcial, ou postergação dos gastos tributários, o que resultará como importante instrumento de aumento do resultado operacional, sem infringir, obviamente, nenhum preceito de Legal. Mas trona-se importante destacar que a atividade a ser desenvolvida deve contar com o serviço contabilista competente, para tomar as devidas cautelas de ao invés de buscar a economia, muitas vezes fundamental da empresa, estar realizando atividade ilícita, ilegais.

## **EVASÃO FISCAL**

A pratica de atos ilegais ou fraudulentos com o intuito de suprimir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária é conhecido como “evasão fiscal”. Em acordo com o entendimento de Hermes Macedo Huck, citado por Leandro Paulsen (2005. p.949), destaca-se que *“evasão é sempre ilegal. A fuga do imposto devido, manifestada sob a forma de fraude, simulação ou embuste de qualquer natureza, sofre condenação em todos os sistemas jurídicos nacionais”*.

Neste sentido, a evasão fiscal possui caráter ilícito, pois ocorre porque aquele que responsável pelo pagamento do tributo, busca através de meios ardilosos, subterfúgios para não pagar o que de sua obrigação. Note-se que tal ato pode ocorrer antes ou até mesmo após o nascimento da obrigação tributária.

### **Tipos de Evasão Fiscal**

Dentro de uma classificação, a evasão fiscal, conforme Antônio Roberto Sampaio Dória citado por Gutierrez (2006. p.65) classifica a evasão fiscal em duas categorias, sendo:

## **Evasão Omissiva**

Ocorre quando aquele que está na responsabilidade de pagar o tributo, não realiza o que seria de sua obrigação, ou seja, não realiza a ação para arrecadação. Ainda neste tema temos uma subdivisão. Sendo evasão omissiva em imprópria onde o sujeito passivo da obrigação não realiza o ato suscetível de tributação no país, assim o sujeito não pratica a situação conhecida como fato gerador do tributo, não incorrendo em qualquer ilegalidade. A outra modalidade é a evasão por Inação, onde o sujeito passivo da relação tributária não paga o tributo devido depois de ocorrido o fato gerador.

## **Evasão Comissiva**

Ainda, pela doutrina de Sampaio Doria destaca-se a evasão na modalidade comissiva, a qual ocorre quando o sujeito passivo da obrigação realiza certos atos, os quais podem ser lícitos ou ilícitos.

Na *evasão comissiva ilícita* a pessoa, de forma dolosa busca eliminar, reduzir ou protelar a tributação, por meios não autorizados na legislação. Essa forma de evasão, também é conhecida como “fraude fiscal”. Ainda, destaca-se *evasão comissiva legítima*, também conhecida como *elisão* ou *economia fiscal*, neste momento utiliza-se de parâmetros autorizados pela lei, assim, não existe qualquer infração ou ilegalidade.

Entre a *evasão ilícita* e a *evasão legítima* existe uma pequena distinção, assim cabe ao responsável pela contabilidade buscar e respeitar dentre os limites do planejamento tributário as fronteiras entre a licitude e a ilicitude.

## **ELISÃO FISCAL**

A *elisão*, como apontado, representa a forma legal de “evitar, retardar ou diminuir a tributação”. Destaque-se que, ocorre desde o nascimento do “fato gerador”, ou seja do nascimento da obrigação tributária.

A elisão fiscal pela doutrina, conforme Gutierrez (2006. p.72), possui classificação, espécies, também criada por Sampaio Doria, sendo:

### **Elisão Induzida pela Lei**

É a modalidade onde o “ordenamento jurídico” estabelece os parâmetros legais que visam diminuir a carga tributária, desde se preencha requisitos pré-determinados pelas leis. Schouer (2005. p.43) destaca que nesta modalidade o Estado “*com o fim de estimular determinados setores da economia, reduz a carga tributária ou, até mesmo, isenta contribuintes do pagamento de tributos*”. A exemplo, o governo pode reduzir o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), de forma a incentivar o consumo.

### **Elisão Fiscal por Lacuna na Lei**

Esta modalidade de elisão, a pôr lacuna na lei, ocorre fundamentada no “princípio da legalidade” em conjunto com o “princípio da livre iniciativa”, quando verificamos que ninguém é obrigado a fazer (ação) ou a deixar de fazer (omissão) alguma coisa, senão em virtude de lei, que expressamente a proíba ou regulamente. Assim, a pessoa poderá optar pela melhor forma de realizar seus atos de administração e, portanto, de buscar a melhor forma de redução de seus tributos.

Por este viés, busca-se alternativas para não cair sob os olhos do Fisco, e desta forma não poderá se lançar a tributação, não existindo a obrigação do pagamento do tributo. Gutierrez (2006. p. 73) explicando o entendimento de Sampaio Doria, esclarece:

“Para o autor, a verdadeira elisão tributária é a que resulta de lacunas ou imperfeições da lei tributária. Por mais previdente que se demonstre o legislador, sempre existiram lacunas e fissuras no sistema tributário, das quais os contribuintes e seus assessores se aproveitam para, de forma criativa, escapar da tributação, moldando

juridicamente os fatos com o intuito de serem tributados da forma mais benéfica possível, sem, no entanto, desnaturá-los a tal ponto que não mais produzam os efeitos econômicos ou possuam a utilidade negocial que incita à sua realização.

Assim, a pessoa terá o direito de escolha, entre as formas jurídicas disponíveis e legais, e que não seja onerosa, ou menos onerosa tributariamente falando. Tal conduta não é proibida, até mesmo porque os princípios norteadores do Direito já estabelecem que “*tudo aquilo que não é proibido é permitido*”, (KELSEN). Nota-se que nesta modalidade a pessoa tem seu direito de escolha, liberdade, respeitada e com isto visa entre as opções permitidas a redução fiscal.

## **Elisão e Simulação Fiscal**

A simulação fiscal ocorre quando “*existe manifestação enganosa da vontade*”, com o objetivo de surtir efeito diferente do verdadeiro. A simulação fiscal é somente um ato de aparência, ou seja, é um ato fictício, que maquia, disfarça o real. O art. 167 § 1º do Código Civil destaca que:

*“Art. 167- É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que dissimulou, se válido for na substancia e na forma.*

*§1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:*

*I- aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;*

*II- contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;*

*III- os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós datados.*

*§ 2º Ressaltam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.*

*Art. 169- O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso de tempo.”*

Desta forma, a simulação fiscal, é o ato ou negócio jurídico é deliberadamente *dissimulado*, a fim de representar externamente outra realidade que enseje algum resultado econômico favorável.

## CONCLUSÃO

Conforme apresentado, o planejamento tributário é vital importância no desenvolvimento das atividades das empresas, possibilitando a melhor forma de gerenciamento do seu capital, assim possibilita a segurança nas decisões voltadas a vida econômica e em especial tributária da empresa. Neste contexto, a contabilidade se apresenta como ferramenta fundamental para a gestão financeira, considerando os custos tributários que com toda certeza serão menores.

Torna-se oportuno ressaltar o papel da Contabilidade no planejamento tributário, pois esta ciência se torna uma ferramenta importante e capaz de auxiliar no processo decisório, com o qual se terá maior *eficiência* e *eficácia* nos resultados financeiros da empresa. O serviço contábil deve estar sempre em conformidade com a lei, de forma a atender os interesses da empresa além de satisfazer os requisitos legais. As empresas, contribuintes, buscam desviar da tributação em excesso, o que não é proibido, mas destaque-se que sempre deve ocorrer por meios lícitos.

A exemplo o uso da elisão fiscal pelos contribuintes e contadores, é considerada uma forma de planejamento tributário lícito, sem que com isso, contrariasse qualquer dispositivo legal. Assim, como apontado ao longo trabalho são inúmeras as tarefas e preocupações dos contabilistas, em relação à tributação. Desta forma, o adequado preparo, conhecimento na área com o respeito a legislação, constituem uma importante ferramenta de controle tributário.

Com isto, é permitido a empresa realizar planejamento tributário para escolher a modalidade de tributação que legalmente provoque o menor encargo tributário, e conseqüentemente maior economia.

Com toda certeza, ao momento que se gera a economia tributária o empresário, com a economia, poderá realizar novos investimentos e alcançar seu crescimento ao invés de definhar com o pagamento de encargos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: Acesso em 04 de Agosto de 2014.

BRASIL. Constituição Federal da República, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso em 05 de Março de 2014.

BRASIL. Sociedades por Ações. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: Acesso em 04 de Agosto de 2014.

BRASIL. Código Civil. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: Acesso em 04 de Agosto de 2014.

FABRETTI, L. C.; Contabilidade Tributária. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FABRETTI, L. C.; Contabilidade tributária. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GALLO, M. F.; PEREIRA, C. A.; SILVA, D. H. F.; LIMA, E. M. As operações de fusão, incorporação e cisão e o planejamento tributário. In: 4º Congresso USP Controladoria e Contabilidade, 2004, São Paulo. 4º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2004.

GUTIERREZ, M. D.; *Planejamento Tributário: Elisão e Evasão Fiscal*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

IUDÍCIBUS, S. & MARTINS, E.; Contabilidade: uma visão crítica e o caminho para o futuro. São Paulo: CRCSP, 1990.

KELSEN, H.; Teoria Pura do Direito; [tradução João Baptista Machado]. 6ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LATORRACA, N.; Direito Tributário: Imposto de Renda das empresas. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NEVES, S.; VICECONTI, P. E.; Contabilidade básica. 13. ed. São Paulo: Frase, 2006.

OLIVEIRA, G. P.; Contabilidade tributária. 2.. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PAULSEN, L.; *Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da Doutrina e da Jurisprudência*. 7.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

POHLMANN, M. C; IUDÍCIBUS, S. Tributação e política tributária: uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: Atlas, 2006.

SABBAG, E. M. *Elementos do Direito: Direito Tributário*. 9.ed. São Paulo: Premier Máxima, 2008.

SCHOUERI, L. E.; *Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SILVA, T. M.; Currículo Flexível: Evolução e Competência. Artigo publicado na Revista Brasileira de Contabilidade do CFC, edição Ano XXIX – No. 121 – Janeiro/Fevereiro 2000 – páginas 23 a 27.